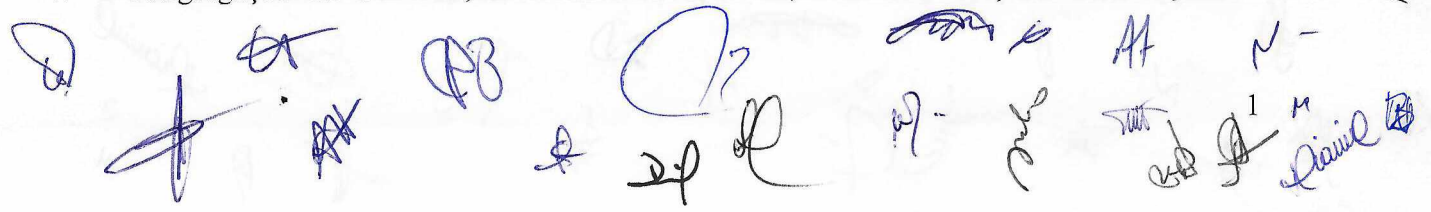


Ata da reunião extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 21.05.2009.

1 Aos 21 (vinte e um) dias do mês maio do ano 2009 (dois mil e nove), às 14:00h
2 (quatorze horas), reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade
3 Federal da Bahia, em caráter extraordinário, no Auditório III do Instituto de Ciências da
4 Saúde (ICS), sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor **Naomar Monteiro de**
5 **Almeida Filho**, presentes os Conselheiros a seguir relacionados: Professores **Francisco**
6 **José Gomes Mesquita (Vice-Reitor)**, **Joselita Nunes Macêdo (Pró-Reitora de**
7 **Desenvolvimento de Pessoas)**, **Álamo Pimentel Gonçalves da Silva (Pró-Reitor de**
8 **Assistência Estudantil)**, **Nádia Andrade Moura Ribeiro (Pró-Reitora de**
9 **Planejamento e Administração)**, **José Ângelo Wenceslau Góes (NUT)**, **Lina Maria**
10 **Brandão Aras (FFCH)**, **Antônio Marcos Chaves (IPsi)**, **Antônio Wilson Ferreira**
11 **Menezes (ECO)**, **Teresa Leal Gonçalves Pereira (LET)**, **Arthur Matos Neto (FIS)**,
12 **Maria Isabel Pereira Vianna (ODO)**, **Jorge Antônio Moreira da Silva (BIO)**,
13 **Antônio Albino Canelas Rubim (IHAC)**, **Daniel Marques da Silva (TEA)**, **Maria**
14 **Spínola Miranda (FAR)**, **Sudário de Aguiar Cunha (FCC)**, **Carlos Roberto Franke**
15 **(MEV)**, **Modesto Jacobino (MED)**, **Heinz Karl Schwebel (MUS)**, **Roberto Meyer**
16 **Nascimento (ICS)**, **Lídia Maria Brandão Toutain (ICI)**, **Luiz Rogério Bastos Leal**
17 **(GEO)**, **Solange Souza Araújo (ARQ)**, **Luís Edmundo Prado de Campos (ENG)**,
18 **Dirceu Martins (QUI)**, **Giovandro Marcus Ferreira (COM)**, **Reginaldo Souza**
19 **Santos (ADM)**, **Marco Antônio Nogueira Fernandes (MAT)**, **Dulce Tâmara**
20 **Lamego da Silva (DAN)**, **Roaleno Ribeiro Amâncio Costa (EBA)**, **Celi Nelza Zulke**
21 **Taffarel (EDC)**, **Eduardo Luiz Andrade Mota (ISC)**, **Nilce de Oliveira**
22 (representante do CONSEPE) e **José Alberto Martins da Matta** (representante do
23 corpo docente); a representante da comunidade baiana **Dora Leal Rosa**; a representante
24 dos servidores técnico-administrativos **Nadja Maria Montenegro Rabello**; e os
25 representantes estudantis **Igor de Carvalho Costa**, **Marcelo Leite da Silva**, **Eduardo**
26 **Ribeiro dos Santos e Leila Carla Alves Ferreira**. Havendo quorum, o **Magnífico**
27 **Reitor** declarou aberta a sessão, registrando, em seguida, a presença do Conselheiro
28 Roberto Meyer Nascimento, novo Vice-Diretor do Instituto de Ciências da Saúde (ICS),
29 participando, pela primeira vez, de reunião daquele Colegiado, aproveitando para lhe
30 solicitar o encaminhamento do agradecimento da Administração Central da UFBA à sua
31 Diretora, Professora Maria Thereza Barral Araújo, pela disponibilização do já
32 mencionado espaço para realização de mais uma reunião do CONSUNI, em face da
33 persistência do impedimento da utilização da Sala dos Conselhos da Reitoria. Em
34 seqüência, anunciou o **item 01 da pauta: Processo nº 23066.043304/08-14 – Recurso**
35 **interposto pelas Professoras Rosauta Poggio e Noélia Araújo ao Conselho**
36 **Universitário, em decorrência de ato omissivo da Congregação do Instituto de**
37 **Letras, que deixou de homologar o resultado da consulta prévia para o cargo de**
38 **Diretor e Vice-Diretor da referida Unidade Universitária, gestão 2008/2012.**
39 **Relator: Comissão de Normas e Recursos. Vista para os Conselheiros: Lina Maria**
40 **Brandão Aras; Lídia Maria Brandão Toutain; Arthur Matos Neto; Modesto**
41 **Jacobino; Giovandro Marcus Ferreira; Leila Carla Alves Ferreira.** O Senhor
42 **Presidente** passou a palavra, sucessivamente, aos Conselheiros autores e responsáveis
43 pelos pedidos de vista, para leitura dos respectivos votos (anexos): 1- Lina Aras,
44 concluindo pela anulação da citada consulta; 2- Lídia Toutain, que, após justificar a sua
45 iniciativa, procedeu à leitura do relatório, favorável ao provimento do recurso, com a
46 recomendação adicional da homologação do resultado da eleição por parte da
47 Congregação da Unidade;



48 referido certame; 4- Modesto Jacobino, pelo arquivamento do processo; 5- Giovandro
49 Ferreira, concluindo pela anulação e realização de nova consulta à comunidade; 6- Leila
50 Ferreira, cujo voto teve a sua leitura efetuada pelo Conselheiro Eduardo Santos, também
51 pela anulação do evento. Posteriormente, franqueada a palavra, dela fez uso o
52 Conselheiro **Dirceu Martins** para elogiar o parecer da Conselheira Lina Aras, além de
53 assinalar a inexistência de regulamentação de consulta para eleições de dirigentes na
54 UFBA, tendo o CONSUNI transferido tal incumbência aos três segmentos
55 representativos da comunidade universitária para a sua execução de modo informal,
56 ainda comentando sobre as proporções de 40, 30 e 30, respectivamente utilizadas para
57 os votos das categorias docente, técnico-administrativa e discente na última consulta
58 realizada para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade, de forma legítima e
59 incontestável, igualmente aplicadas no correspondente episódio para definição dos
60 dirigentes do Instituto de Letras (LET), diferentemente do Instituto de Química (QUI),
61 onde se optou pela aplicação da paridade, também válida por expressar uma decisão
62 resultante do acordo entre os integrantes da Comissão responsável pela normatização do
63 aludido certame, por fim sugerindo a devolução do processo ao âmbito de LET e
64 manifestando a sua posição favorável à implementação, em toda a UFBA, de consultas
65 prévias regulamentadas por tais grupos representativos dos três segmentos
66 institucionais, complementarmente comentando acerca da plena regularidade da
67 nomeação de uma diretoria *pro tempore* para aquela Unidade, a expressar uma
68 prerrogativa regimental do Magnífico Reitor para os casos pendentes de uma solução
69 definitiva, devendo esta, contudo, ser encomendada e providenciada no prazo mais curto
70 possível, para efeito de normalização da situação. A Conselheira **Nadja Rabello**
71 informou a respeito de uma reunião dos servidores técnico-administrativos, ocorrida na
72 manhã daquele mesmo dia, para tratamento específico do assunto em apreço, em cuja
73 oportunidade pode constatar uma crise evidenciada pelos funcionários de LET, então
74 disponibilizando-se para o necessário diálogo e entendimento, visando o
75 equacionamento do problema, todavia não se obtendo um consenso sobre o tema após
76 algumas horas de debate, de cujos pronunciamentos, pode, porém, inferir pela
77 inviabilidade de qualquer ação que venha a desrespeitar ou comprometer a autonomia
78 da Unidade e pela plena concordância quanto à paridade dos votos, extensiva às eleições
79 de Reitor e Vice-Reitor da Universidade, coincidente, aliás, com posicionamento
80 externado pelo Conselheiro Dirceu Martins. O Conselheiro **Antônio Wilson Menezes**
81 destacou a dificuldade para acatamento de uma situação confrontadora das normas
82 legais vigentes, associando o início do problema a uma aparente quebra de acordo
83 previamente estabelecido e inadequadamente cumprido e referiu a impossibilidade de
84 aceitação, por parte do CONSUNI, de um episódio marcado com vício de origem,
85 devendo a sua atuação se limitar a uma recomendação de refazimento da consulta
86 eleitoral por LET, a ser processada num prazo aproximado de trinta dias, com a
87 posterior composição e remessa da lista tríplice, devidamente elaborada pela respectiva
88 Congregação, para nomeação do novo Diretor da Unidade por parte do Magnífico
89 Reitor. O Conselheiro **Marco Antônio Fernandes** ratificou as observações contidas nos
90 pronunciamentos dos Conselheiros Antônio Wilson Menezes e Modesto Jacobino,
91 acentuando a vigência de uma legislação que, precisamente, por esta razão, não pode ser
92 negligenciada, então defendendo, para a aplicação de qualquer procedimento contrário
93 ou diverso do teor e orientação por ela preconizada, como se vem evidenciando, a
94 deflagração de mecanismos capazes de promover a sua prévia alteração, somente assim
95 viabilizando-se a ação, efetivamente impossibilitada com a permanência da
96 normatização atual, neste particular estabelecendo uma distinção fundamental entre as
97 características do jogo político e da lei propriamente dita, por fim comentando sobre

98 semelhante processo também realizado no Instituto de Matemática (MAT), sem
99 qualquer problema ao longo de toda a sua execução, simplificada formalizado
100 através da delegação da sua incumbência aos três referidos segmentos componentes da
101 comunidade universitária. A Conselheira **Dulce Aquino** considerou descabida a
102 anulação do processo eleitoral de LET e posicionou-se favoravelmente à restauração da
103 autoridade da Unidade, mediante decisão e definição da sua Congregação quanto ao
104 procedimento a ser preferencialmente adotado, em termos de refazimento da consulta ou
105 manutenção do seu resultado. O Conselheiro **Daniel Silva** constatou, no debate em
106 curso, uma forma de avaliação de princípios de legalidade, legitimidade e autonomia
107 universitária, de certa forma conflitante sob diversos aspectos; salientou a
108 inadequação da aplicação de um peso de 70% para os votos docentes, conforme
109 determinado pela lei em vigor para os eventos formais, neste caso opinando pela sua
110 modificação; ressaltou a necessidade da deflagração de uma discussão acerca das
111 normas regulamentadoras das consultas em todos os níveis institucionais, de começo já
112 retardado; apoiou o parecer e voto da Comissão de Normas e Recursos; concordou com
113 a concepção de preservação da independência e individualidade de LET, não devendo o
114 CONSUNI revelar qualquer comportamento de ingerência na Unidade; e propôs um
115 mecanismo de acompanhamento do provável novo certame, através de uma equipe a ser
116 escolhida pelo Conselho, todavia condicionado a eventual manifestação de solicitação
117 daquela Congregação, a cuja instância cabe uma posição deliberativa sobre o assunto, a
118 concluir-se com o preparo da lista tríplice definitiva para encaminhamento ao Magnífico
119 Reitor. O Conselheiro **Arthur Matos Neto** buscou justificar a citada nomeação da
120 direção *pro tempore* através da necessidade de dar-se curso administrativo ao
121 funcionamento da Unidade, em face da conclusão dos mandatos dos seus dirigentes
122 anteriores e sem que tivesse a sua Congregação providenciado e encaminhado a relação
123 dos eleitos para efeito de nomeação; manifestou-se, contrariamente, ao sugerido
124 acompanhamento de um novo processo de consulta comunitária em LET por parte do
125 CONSUNI, em respeito à sua autonomia e consideração da sua ampla capacidade e
126 maturidade para tal consecução de modo autônomo e independente; corroborou o
127 entendimento sobre rompimento de acordo internamente formalizado, então apontando
128 os riscos dele decorrentes para a consolidação democrática universitária; e defendeu a
129 solução do problema por parte do próprio Instituto, cujos membros integrantes, nas suas
130 diversas categorias, devem buscar os meios recomendáveis e adequados ao seu
131 equacionamento, sobretudo depois de várias tentativas já consumadas e contribuições já
132 fornecidas, algumas de natureza externa à Unidade, inclusive contando com o
133 envolvimento do próprio Reitor, todas lamentavelmente infrutíferas. O Conselheiro
134 **Modesto Jacobino** reportou-se ao parecer do relator para se opor a um trecho ali
135 referido que sugere a realização de nova eleição em LET com observância à legislação
136 vigente, por ele considerado desnecessário e inconveniente, então propondo a sua
137 supressão, caso venha aquele relato a ser aprovado e efetivamente prevalecer sobre as
138 demais alternativas existentes. O Conselheiro **Antônio Wilson Menezes** opinou no
139 sentido de não se entrar no mérito da questão em exame, devendo tal atribuição ser
140 transferida e caber exclusivamente ao Instituto. O Conselheiro **Daniel Silva** ressaltou a
141 vinculação da sua indicação de possível acompanhamento de um suposto novo processo
142 eleitoral a uma eventual solicitação oriunda da Congregação da Unidade, dessa forma
143 afastando qualquer intenção de ingerência externa, adicionalmente registrando uma
144 reorientação da sua anterior posição de apoio integral ao parecer da Comissão de
145 Normas e Recursos (CNR), a partir da observação efetuada pelo Conselheiro Modesto
146 Jacobino. O Conselheiro **Dirceu Martins** destacou a obviedade redacional do citado
147 trecho do relatório, não tendo a Comissão jamais imaginado a indicação de qualquer

148 comportamento confrontador da lei e associou a sua manutenção a um objetivo de
149 reforço de procedimento adstrito aos casos de consultas formais, aí sim, de imperiosa
150 observância ao regramento vigente, diferentemente do estágio dos certames informais,
151 quando os seus diversos itens são fixados e definidos extra-oficialmente, mediante
152 procedimentos não convencionais, no âmbito das equipes representativas dos segmentos
153 institucionais, escolhidas com a precisa finalidade de normatização e acompanhamento
154 do processo eleitoral. O Conselheiro **Antônio Albino Rubim** ressaltou a importância do
155 tema em discussão, igualmente assinalando a relevância e oportunidade da sua
156 apreciação pelo Conselho, endossou a anunciada concepção de respeito à autonomia de
157 LET, absolutamente capacitado ao equacionamento do problema, opôs-se à tomada de
158 qualquer decisão confrontadora da legalidade, não se podendo, contudo, desprezar a
159 expressão da legitimidade proveniente da manifestação comunitária e apoiou o parecer
160 da Comissão de Normas e Recursos. O Conselheiro **Eduardo Santos** também
161 sublinhou o significado da análise da mencionada dualidade, diretamente relacionada
162 com os elementos e características da consulta e defendeu a garantia ao Instituto de
163 plena autonomia para encaminhamento do assunto, com a alternativa deliberação de
164 manutenção do resultado ou renovação do certame, sendo complementado com a fala da
165 assessora estudantil **Clara Crepaldi**, aluna do Instituto de Letras, a seguir transcrita na
166 sua íntegra: “Eu queria responder à fala do Professor Arthur. Em primeiro lugar, não foi
167 a coisa ... aqui está parecendo que são dois lados brigando e que um deles, não satisfeito
168 com o resultado, está apelando para o argumento da legalidade. Mas não é isso. A
169 eleição não foi legal nem foi legítima e o pacto não foi rompido quando a chapa 2
170 inscreveu o recurso, o pacto nunca foi cumprido, existem reclamações disso, se elas não
171 estão apenas a este processo, não sei por que. Não são dois lados, porque a maioria do
172 Instituto de Letras está a favor da anulação, mas uma pequena parte, que por acaso tem
173 acesso ao CONSUNI, não aceita anulação. Eu queria dizer mais: que se a Congregação,
174 ela não quis julgar o processo da Professora Rosauta, eu não sou porta-voz da
175 Congregação, mas fiz parte da Congregação, eu digo que quando a gente quis aceitar,
176 naquela época eu ainda nem era representante na Congregação, mas quando a
177 Congregação aceitou o parecer da Comissão, que anulava a consulta, foi tentando seguir
178 o que ela mesmo tinha estipulado antes e que neste dia que foi anulada a consulta a sala
179 da Congregação estava cheia, porque as pessoas queriam que a consulta fosse anulada.
180 Mas... aqui eu acho que foi a Professora Lina que no parecer dela até sugeriu que a
181 Congregação, de alguma forma, se retratasse, mas em momento nenhum a Congregação
182 agiu ilegitimamente. No outro CONSUNI, a Professora Dulce questionou, a eleição
183 pode não ter sido legal, mas ela foi legítima, esse é o entendimento da maioria da
184 Congregação de Letras. Era isso que eu queria colocar”. Com a palavra, o **Relator**
185 assinalou a pessoal serenidade para realização de um trabalho polêmico e complexo a
186 que fora encarregado, então efetuado sem qualquer pressão e em plena consonância com
187 toda a legislação em vigor; justificou a sua opção de não se aprofundar em detalhes de
188 ordem política, sob o entendimento da sua estreita e exclusiva relação com a própria
189 Unidade; recusou a incorporação, ao seu parecer, da proposta moção contida no voto da
190 Conselheira Lina Aras; explicou a inserção do trecho do parágrafo final do relatório, sob
191 questionamento de alguns Conselheiros, através da impossibilidade de envio, por parte
192 da Congregação de LET, do resultado de um pleito eventualmente realizado à revelia da
193 legislação pertinente, à qual deve o processo formal compulsoriamente se submeter;
194 rejeitou a fixação de um prazo para realização de nova consulta, sob a alegação de que a
195 Unidade detém autonomia e competência suficientes para defini-lo; apoiou a designação
196 da diretoria *pro tempore* pelo Magnífico Reitor, também não cabendo qualquer
197 manifestação ou intervenção do CONSUNI no aludido procedimento; e anunciou a

198 manutenção da íntegra do seu parecer, adicionalmente externando positiva expectativa
199 quanto à solução do problema por parte de LET, em período curto de tempo, de forma a
200 possibilitar a regularização e a retomada da normalidade do seu funcionamento e da
201 própria UFBA. O **Senhor Presidente** indicou o mecanismo do processo de votação do
202 relatório da Comissão de Normas e Recursos, com o destaque referente ao registro e
203 solicitação do Conselheiro Modesto Jacobino, no sentido da retirada da frase “seguido a
204 legislação em vigor” do último parágrafo do texto do supracitado relatório. O
205 Conselheiro **Marco Antônio Fernandes** manifestou discordância em relação à forma
206 de encaminhamento e condução dos trabalhos, em face da existência de vício de origem
207 do episódio que, na sua compreensão, impedia, até mesmo, a apreciação do assunto pelo
208 Conselho, de desaconselhável efetivação nas condições evidenciadas, sendo demovido
209 pelo relator, com a explicação e justificativa daquela necessidade, em função da falta de
210 manifestação da Congregação da Unidade, cujo comportamento expressara uma recusa
211 à análise e emissão de pronunciamento sobre o assunto. O **Magnífico Reitor procedeu,**
212 **então, à votação do parecer, com o mencionado destaque, sendo aprovado com 29**
213 **votos a favor, 4 votos contrários e 8 abstenções, portanto, deliberando-se pela**
214 **anulação da consulta realizada à comunidade do Instituto de Letras.** Seguiu-se
215 declaração d voto do Conselheiro **Roaleno Costa** para associar a posição por ele
216 adotada no escrutínio a uma aparente contradição decisória, pois, por um lado, defendia-
217 se a autonomia da Unidade para equacionamento do problema, enquanto, de forma
218 simultânea e paradoxal, já se apontava e definia a anulação da consulta comunitária, em
219 oposição a todo o processo de discussão ocorrido ao longo da reunião. Na continuidade,
220 o **Senhor Presidente passou à votação do destaque do Conselheiro Modesto**
221 **Jacobino,** tendo o Conselheiro **Arthur Matos Neto** aventado, com base no princípio
222 fundamental de pleno acatamento da lei para a consumação de qualquer procedimento
223 pretendido, a possibilidade de reversão de uma objetivada situação de reforço da sua
224 aplicação, de modo a subentender uma suposta tentativa de burla ou disfarce de episódio
225 suspeito, desta forma associando-se ao Conselheiro Modesto Jacobino e igualmente
226 obtendo a concordância do Conselheiro Dirceu Martins, que, convencido da inocuidade
227 da citação e na condição de membro da pluricitada Comissão de Normas e Recursos,
228 sugeriu a omissão do aludido trecho por parte do relator. O Conselheiro **Luiz Rogério**
229 **Leal** consultou os demais componentes da equipe sobre tal viabilidade, efetivamente
230 admitida de modo consensual, com o comentário suplementar da Conselheira **Maria**
231 **Isabel Vianna,** integrante da Comissão, referente à justificativa da intenção da sua
232 consideração como forma de ressaltar o vício de origem do processo, **então**
233 **concluindo-se pela supressão da questionada frase** e, sob tal condição, **foi absorvida**
234 **pelo plenário de forma unânime, finalmente deferindo-se o parecer da Comissão**
235 **de Normas e Recursos (CNR) nos moldes já anunciados. Item 02: Planilha de**
236 **Investimentos do REUNI. Relatoria: Comissão de Orçamento e Finanças;**
237 **Comissão de Patrimônio e Espaço Físico.** O **Senhor Presidente** consultou sobre a
238 conclusão dos trabalhos por parte das citadas Comissões, delas tendo obtido a
239 informação acerca da existência de algumas pendências, não se tendo, portanto,
240 alcançado o seu encerramento, dessa forma optando-se pela postergação da sua
241 apreciação para a próxima reunião do Conselho. Não mais havendo pronunciamentos, o
242 **Magnífico Reitor** agradeceu a presença e a colaboração de todos e deu por encerrada a
243 sessão, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a
244 ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da
245 reunião gravados em fitas cassetes.

Aprovada, por unanimidade. Em 07.10.2009
Alfredo Macêdo Costa
Naonashuqu
Francisco José de Menezes
Opinão de
Alfredo Macêdo Costa

José Carlos de Almeida

Walter de Almeida

Albino

Maduro, Andrade Ribeiro

Graciano

Sergio Farias

Milton F. Fernandes

Isabel

Paulo

Beltrão

Janil

Waisio

Abel

Dobello

[Large stylized signature]

Raimundo

[Small scribble]

[Vertical scribble]

[Faint handwritten notes at the bottom]